

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.436 - DE 21 DE JANEIRO DE 1997

EMENTA:- Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21.01.97, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 037/97), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento, de responsabilidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tendo como objetivo, dentre outros, formar pesquisadores que demonstrem domínio conceitual e metodológico no estudo do comportamento e sejam capazes de orientar e realizar pesquisas na área; tudo de conformidade com o constante no Anexo que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 21.340/95.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de fevereiro de 1997.



Prof. Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**

Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA:
Teoria e Pesquisa do Comportamento

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2436/97 - CONSEP

Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º O Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento destina-se a conferir aos candidatos habilitados, o título de Mestre em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento, tendo como principal objetivo formar pesquisadores que:

- a) demonstrem domínio conceitual e metodológico no estudo do comportamento, e sejam capazes de orientar e realizar pesquisas na área.
- b) sejam capazes de adaptar e desenvolver tecnologias comportamentais relevantes para a solução de problemas da Amazônia;

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 2º O corpo docente deste Curso de Mestrado será constituído por Professores Efetivos, portadores do título de Doutor, e, por Professores Associados, com o título de Mestre. Os Professores Efetivos poderão atuar como Orientadores ou Co-Orientadores, os Professores Associados poderão atuar como Co-Orientadores.

§ 1º. O credenciamento do professor será de competência do Colegiado, com base em análise do currículo do candidato, e terá validade por dois anos.

§ 2º. Os professores Associados poderão atuar no curso pelo prazo máximo de dois anos.

§ 3º Os Professores poderão pertencer ao quadro da Universidade Federal do Pará ou de outra instituição.

§ 4º No caso de alguma excepcionalidade com relação ao "caput" deste artigo o credenciamento do professor deverá ser referendado pelo CONSEP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento fica subordinado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Artigo 4º O Centro de Filosofia e Ciências Humanas e o Departamento de Psicologia Experimental proverão instalações, serviços e pessoal de apoio necessários.

§ Único. O Curso, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa ou ensino.

Artigo 5º A coordenação didático-científica deste Curso ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Artigo 6º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Aprovar os planos de ensino, coordenar, e supervisionar sua execução;
- II - aprovar as cotas de orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;
- III - aprovar a programação acadêmica anual;
- IV - aprovar a indicação do professor para o exercício do magistério e orientação neste curso, após análise do respectivo "currículum vitae";
- V - aprovar a composição das bancas dos exames de qualificação;
- VI - indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) as bancas examinadoras para as dissertações;
- VII - designar banca para seleção de novos candidatos;
- VIII - aprovar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- IX - aprovar os relatórios fornecidos por comissões e bancas examinadoras;
- X - julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no Curso;
- XI - apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os ao Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- XII - propor, com voto de 2/3 (dois terços), a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- XIII - aprovar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, alterações neste Regulamento e nos programas acadêmicos ou financeiros do Curso.

Artigo 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Artigo 9º Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores, e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 10. Cabe ao Secretário:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
 - b) secretariar as reuniões do Colegiado;
 - c) expedir os avisos de rotina;
 - d) secretariar as sessões destinadas às defesas dos Exames de Qualificação e das Dissertações;
 - e) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Curso;
 - f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso.
- § Único. O Secretário poderá delegar competência, conforme o necessário, para o desempenho, sob sua responsabilidade, de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 11 Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - administrar e representar o Curso junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- III - submeter ao Colegiado modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;



IV - compatibilizar, junto aos Departamentos competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

V - administrar as finanças do Curso e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

VI - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VII - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Curso, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;

VIII - encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e freqüência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma de Mestre;

IX - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Curso, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Artigo 12 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 13 Poderão se candidatar ao Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento os portadores de diploma de curso superior credenciado na forma da lei.

§ Único. Por determinação da Comissão de Seleção o candidato aceito poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento a nível de graduação.

Artigo 14 No ato da inscrição o candidato apresentará os seguintes documentos à secretaria do Curso:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado. O aluno beneficiado com Bolsa de Estudos do Programa deverá assinar, também, declaração de que disporá de 8 (oito) horas diárias para o Curso por 30 (trinta) meses;

b) histórico escolar oficial da Graduação;

c) "curriculum vitae" devidamente comprovado;

d) justificativa escrita de seu interesse em realizar esta pós-graduação, especificando o tema de pesquisa em que pretende realizar sua dissertação e o motivo desta escolha.

e) carta de apresentação.

Artigo 15 A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma banca de seleção, composta pelos docentes que estarão aceitando aluno regulares e por outros docentes indicados pelo Colegiado.

Artigo 16 Quando houver oferta de vagas o Colegiado do Curso constituirá Comissão de Seleção que efetuará a seleção dos candidatos a aluno regular a que se refere o artigo anterior, obedecendo às normas que se seguem:

I - O candidato será submetido aos testes:

a) de compreensão de texto em língua estrangeira definida no Edital de Seleção (classificatório).

b) de conteúdo na opção a que se inscreveu (eliminatório).

c) Entrevista com a Comissão (eliminatória).

II - Serão os seguintes os critérios mínimos para aprovação:



a) o candidato que obtiver no teste de língua estrangeira conceito inferior a BOM poderá ser aceito, devendo se submeter a novo teste de língua estrangeira dentro de seis meses e obter conceito igual ou superior a BOM, caso contrário será desligado do curso;

c) o candidato deverá ser aprovado na prova de conteúdo com, no mínimo, o conceito BOM;

d) o candidato que não dispuser de 8 (oito) horas diárias, durante 30 (trinta) meses, para realizar o Curso, não será admitido.

III - Os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I e II deste artigo.

a) No caso de empate entre os candidatos a Comissão de Seleção definirá o desempate através de análise dos currículos dos candidatos.

Artigo 17 A matrícula neste Curso de Mestrado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Artigo 18 A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Curso.

§ 1º. O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro curso de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele curso.

§ 2º. No caso de Pesquisas Supervisionadas feitas em outra Instituição o Colegiado deverá credenciar um Co-Orientador daquela Instituição.

Artigo 19 O aluno regular terá direito a 1 (um) mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses, realizar pesquisa ou disciplinas.

Artigo 20 A desistência do Curso por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Artigo 21 O aluno regular poderá requerer ao Colegiado, a qualquer momento, o trancamento de matrícula no Curso, desde que devidamente justificado e aprovado por seu Orientador.

§ Único. O trancamento do curso suscita a contagem dos prazos regulamentares por até seis meses; se o aluno não reabrir a matrícula nesse prazo será desligado.

Artigo 22 O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

§ Único. O trancamento em uma disciplina será permitido apenas uma vez.

Artigo 23 Será automaticamente desligado do Curso o aluno regular que houver sido reprovado em duas disciplinas.

Artigo 24 Não haverá matrícula por transferência, devendo qualquer candidato a uma vaga, ser aprovado no exame de seleção na forma deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 25 O aluno regular matriculado neste Curso de Mestrado terá, obrigatoriamente, um professor Orientador com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, em conjunto com o orientando, seu Plano de Estudo para o Mestrado;

II - Anuir sobre o trancamento de matrícula de seu orientando;

III.- Auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da dissertação;

IV - Acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;

V.- Presidir o exame de qualificação do orientando;

VI.- Presidir a banca examinadora da dissertação do orientando.



§ 1º. Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga e anuência do novo Orientador.

§ 2º. Ao Co-Orientador caberá auxiliar o Orientador nas atribuições dos itens I a IV deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Artigo 26 O currículo mínimo do curso se compõe de:

1. Disciplinas obrigatórias (06 créditos)

1.1. Fundamentos da Análise Experimental do Comportamento ou Fundamentos de Etologia (03 créditos)

1.2. Metodologia da Análise Experimental do Comportamento ou Metodologia da Etologia (03 créditos)

2. Disciplinas eletivas (12 créditos)

3. Prática de Ensino (04 créditos)

4. Pesquisa Supervisionada (45 créditos)

4.1. Pesquisa Supervisionada I (10 créditos)

4.2. Pesquisa Supervisionada II (10 créditos)

4.3. Elaboração do Projeto de Pesquisa (10 créditos)

4.4. Elaboração da Dissertação (15 créditos)

Artigo 27 Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Supervisionada I e II os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 6 e 12 meses da admissão respectivamente.

§ 1º. O Orientador entregará à Secretaria uma cópia do relatório com o conceito a ele atribuído.

§ 2º. O título do Relatório e o conceito serão lançados no Histórico Escolar do Aluno.

Artigo 28. Para a obtenção dos créditos de Prática de Ensino os alunos regulares deverão apresentar relatório incluindo cópia do Programa da Disciplina objeto da prática, e indicadas as responsabilidades assumidas.

§ 1º. Não serão atribuídos conceitos para Prática de Ensino.

§ 2º. O aluno que tiver experiência docente a nível de graduação correspondente a uma turma, por um semestre, em disciplina de Teoria e Pesquisa do Comportamento, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Artigo 29 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ Único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas ou de pesquisa supervisionada.

Artigo 30 Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pelo Regimento da Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

§ Único. O conceito mínimo para aprovação em qualquer disciplina será BOM ou seu equivalente numérico 4 (quatro), em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco).

Artigo 31 A integralização dos créditos em Disciplinas Obrigatórias, Eletivas e Prática de Ensino deverá ser feita em um período máximo de 18 (dezoito) meses.

Artigo 32 No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

CAPÍTULO IX



DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 33 Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Curso como alunos especiais.

§ 1º. A critério do professor o candidato a aluno especial na disciplina sob sua responsabilidade deverá prestar teste de compreensão de língua estrangeira.

§ 2º. Os alunos regulares terão prioridade na matrícula, sobre os alunos especiais.

§ 3º. Alunos especiais poderão cursar apenas disciplinas classificadas como obrigatórias e eletivas para o Curso de Mestrado.

Artigo 34 Os alunos especiais que obtiverem um mínimo de 18 créditos em disciplinas poderão solicitar orientação, por um professor do curso ou credenciado, para fazer uma monografia.

§ Único. A monografia terá carga horária de 180 horas ou seis créditos, e deverá ser revista e aprovada por dois professores do curso, além do Orientador.

Artigo 35 Cumpridos os requisitos do Artigo 35, em seu "caput" e Parágrafo Único, o aluno especial terá direito a Certificado de Especialização em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento.

§ Único. Os alunos regulares que desistirem de concluir o Curso de Mestrado poderão ser considerados alunos especiais e ter os créditos obtidos em disciplinas contados para a integralização dos 18 créditos mencionados no CAPUT do Artigo 35.

CAPÍTULO X

DA DOCÊNCIA

Artigo 36 O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

1. Fornecer em novembro de cada ano à Secretaria do Curso as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte.
2. Entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina.
3. Registrar e controlar a frequência dos alunos.
4. Entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos, em Formulário apropriado, no prazo de dez dias do encerramento das atividades da disciplinas.
5. Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Artigo 37 Os docentes do curso poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 38 O aluno regular terá os prazos de 18 (dezoito) meses a contar de sua matrícula no curso, para candidatar-se ao Exame de Qualificação e 30 (trinta) meses, a contar de sua admissão, para depositar a versão final da Dissertação de Mestrado.

§ Único. O aluno que não cumprir os prazos será desligado do curso.

Artigo 39 Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno regular deverá entregar à Secretaria do Curso o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação em quatro vias, uma para cada membro da banca e uma para os arquivos da Secretaria.

§ 1º. O Orientador propõe para aprovação pelo Colegiado uma Banca Examinadora presidida por ele e composta por dois pesquisadores membros e um suplente para, em sessão pública, questionarem o candidato à qualificação para a Dissertação de Mestrado.

§ 2º. A Secretaria enviará com antecedência cópias do Projeto aos membros da banca.



Artigo 40 A sessão de Exame de Qualificação será dividida em apresentação do trabalho e questionamento pela banca.

§ 1. Terminadas as inquirições, os membros da banca se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato como Exame de Qualificação, com ou sem modificações.

§ 2. O Orientador não tem direito a voto no julgamento do trabalho.

Artigo 41 No caso de aprovação com modificações o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Curso a versão definitiva do projeto, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da banca.

Artigo 42 Para candidatar-se à Defesa da Dissertação o aluno deverá entregar, com anuência do Orientador, cinco vias da versão da Dissertação a ser submetida à Banca Examinadora.

Artigo 43 A defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma banca composta por pelo menos três doutores, presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Co-Orientador quando for o caso, esses dois últimos sem direito a voto no julgamento do trabalho.

§ Único. A sessão de defesa da Dissertação obedecerá as mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas nos Artigos 41 e 42 deste Regulamento.

Artigo 44 Pelo menos um dos membros da banca examinadora da dissertação deverá pertencer a outra instituição que não a Universidade Federal do Pará.

Artigo 45 Defendida a Dissertação de Mestrado o aluno deverá encaminhar à Secretaria três cópias da versão definitiva e requerer a expedição do Diploma de Mestre em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 46 Fará jus ao título de Mestre em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento o aluno regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Artigo 48 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 49 Uma vez aprovado, os alunos admitidos durante a vigência do Regulamento anterior poderão optar por este Regulamento.

